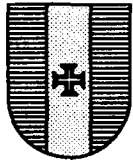


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 57

Segunda - feira, 27 de Maio de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 565/96**

Autoriza as Instituições Particulares de Solidariedade Social a procederem ao aumento do seu pessoal no montante estabelecido para a Administração Pública.

**Resolução n.º 566/96**

Adjudica à sociedade denominada "Edimade—Edificadora da Madeira, Lda." a empreitada de "concepção/ construção de 9 reservatórios para rega no concelho de Santana e fornecimento de equipamentos mecânicos".

**Resolução n.º 567/96**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e abertura de concurso público internacional, para a execução da empreitada de "concepção do traçado da E.R. 101, entre a Tabúa e a Ponta do Sol".

**Resolução n.º 568/96**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a adjudicação da empreitada da obra de "ampliação da Escola Secundária de Santana".

**Resolução n.º 569/96**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a adjudicação da empreitada da "Escola Básica das Figueirinhas—Caniço—Santa Cruz".

**Resolução n.º 570/96**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura do respectivo concurso público para a adjudicação da empreitada de "canalização e regularização da Ribeira de Santo António a montante do Polo Tecnológico.

**Resolução n.º 571/96**

Adjudica a empreitada de "sistemas elevatórios dos furos de captação de água das Ribeiras de São João e Santa Luzia" ao consórcio constituído pelas empresas "VAP-Vasco Pessoa,S.A" e "Socopol - Sociedade de Construções e Obras, S.A.".

**Resolução n.º 572/96**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura do concurso público internacional para a adjudicação da empreitada de construção do "túnel rodoviário da Encumeada".

**Resolução n.º 573/96**

Atribui um subsídio eventual, no valor de 5 526 356\$00, ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos,

**Resolução n.º 574/96**

Atribui um subsídio mensal, com efeitos a partir de Abril/96, no valor de 465 547\$00, e respectivos retroactivos no valor de 603 721\$00, ao Centro Social e Paroquial da Encarnação - Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 575/96**

Atribui um subsídio eventual, no valor de 394 018\$50, à Santa Casa da Misericórdia do Funchal destinado a participar encargos com pessoal do Lar de Santa Isabel.

**Resolução n.º 576/96**

Rectifica as Resoluções n.º 835/95, de 13 de Julho, n.º 1103/95, de 21 de Setembro, n.º 1283/95, de 2 de Novembro e n.º 169/96, de 8 de Fevereiro.

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Despacho Normativo n.º 10/96**

Fixa as normas relativas a medidas de protecção e apoio aos operadores económicos no âmbito das exigências fitosanitárias legalmente estabelecidas.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 565/96**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu autorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social existentes na R.A.M., com valência Infância, a procederem ao aumento do seu pessoal no montante estabelecido para a Administração Pública aplicando para o efeito o disposto na Portaria n.º 101 - A/96, de 4 de Abril.

Em tudo o mais os trabalhadores ao serviço de tais Instituições encontram-se sujeitos às disposições constantes da Portaria de Regulamentação de trabalho para o sector.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 566/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a Empreitada "Concepção / Construção de 9 Reservatórios para Rega no Concelho de Santana e Fornecimento de Equipamentos Mecânicos", resolveu adjudicar a referida obra à empresa EDIMADE, Edificadora da Madeira, Lda, pelo valor de 102.127.895\$00, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 24 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a respectiva escritura pública.

Esta despesa, para o ano económico de 1996, tem cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo da Direcção Regional de Agricultura / PDAR, na acção n.º 1 - Regadios, na rubrica 07.01.04 - Construções Diversas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 567/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e abrir concurso público internacional para a execução da empreitada de "Correcção do Traçado da ER 101, entre a Tabúa e a Ponta do Sol", pelo valor base de 1.360.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 568/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Ampliação da Escola Secundária de Santana" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a respectiva empreitada, pelo valor base de 110.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 569/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Escola Básica das Figueirinhas - Caniço - Santa Cruz" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a respectiva empreitada, pelo valor base de 140.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 570/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da "Canalização e Regularização da Ribeira de Santo António a montante do Polo Tecnológico, na extensão de 240 metros" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a respectiva empreitada, pelo valor base de 150.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 571/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, tendo em conta o Relatório da Comissão de Análise às propostas presentes a concurso público da empreitada de "Sistemas Elevatórios dos Furos de Captação de Água das Ribeiras de São João e Santa Luzia" e respectiva

audição dos interessados, resolveu adjudicar a mesma ao consórcio constituído pelas empresas "VAP-Vasco Pessoa, S.A." e "Socopol - Sociedade de Construções e Obras, S.A.", pelo valor global de 118.819.000\$00, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado e prazo de execução total de 150 dias, de acordo com a respectiva proposta, por considerar-se a mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar contrato para a execução da correspondente empreitada, sendo o cabimento assegurado pela rubrica 02.02.02.07.01.04 do Orçamento Privativo do Instituto de Gestão da Água para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 572/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e abrir concurso público internacional para a empreitada de construção do "Túnel Rodoviário da Encumeada", pelo valor base de 2.900.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 573/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 5.526.356\$00, destinado a participar obras, em instalações afectas à sua actividade.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 574/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Encarnação - Câmara de Lobos, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal, com efeitos a Abril/96, no valor de 465.547\$00, e respectivos retroactivos no valor de 603.721\$00, com referência ao primeiro trimestre/96, destinado a participar despesas de funcionamento, designadamente de um ATL.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 575/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 394.018\$50, destinado a compartilhar encargos com pessoal do Lar de Santa Isabel, com referência ao mês de Maio do corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 576/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Maio de 1996, resolveu rectificar as Resoluções n.º 835/95, de 13 de Julho, n.º 1103/95, de 21 de Setembro, n.º 1283/95, de 2 de Novembro e n.º 169/96, de 8 de Fevereiro, dado se ter indevidamente invocado a Resolução n.º 699/94, de 28 de Julho, como fundamento para a atribuição de subsídio à Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF).

Assim, onde se lê:

“Considerando a Resolução n.º 699/94, de 28 de Julho”.

Deve ler-se:

“Considerando a Resolução n.º 557/94, de 16 de Junho”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 10/96**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 154/94, de 28 de Maio, ao transpor para a ordem jurídica interna a Directiva do Conselho n.º 77/93/CEE, de 21 de Dezembro de 1976 e respectivas alterações, criou um novo regime fitossanitário, cuja regulamentação foi definida pela Portaria n.º 344/94, de 1 de Junho do Ministério da Agricultura;

Considerando que em presença de alguns organismos prejudiciais dos vegetais e produtos vegetais que constituem focos de grande perigosidade para as culturas, torna-se necessário a adopção de medidas excepcionais de protecção fitossanitária;

Considerando que algumas dessas medidas levam, por razões de defesa fitossanitária do espaço regional, à destruição das culturas afectadas por organismos prejudiciais, acarretando prejuízos financeiros irreparáveis aos produtores de vegetais e de produtos vegetais;

Considerando que nestes casos se impõe a criação de mecanismos de indemnização que compensem os operadores económicos dos prejuízos sofridos.

Nos termos do artigo 18º-A da Portaria n.º 344/94, de 1 de Junho, aditado pela Portaria n.º 1024/95, de 21 de Agosto e ao abrigo do n.º 2º do artigo 7º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determino o seguinte:

1. Quando no decurso de inspecções fitossanitárias, os serviços determinarem a presença dos organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, cuja introdução e dispersão é proibida no interior do país e nos restantes Estados Membros da União Europeia, de acordo com a Directiva do Conselho n.º 77/93/CEE, de 21 de Dezembro, e respectivas alterações, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 154/94, de 28 de Dezembro, não em consequência do incumprimento por parte dos operadores económicos das exigências fitossanitárias legamente estabelecidas, mas por outras causas, devem ser aplicadas de entre outras, as seguintes medidas excepcionais de protecção fitossanitária:
  - a) Destruição das culturas afectadas
  - b) Desinfecção
  - c) Desinfestação
  - d) Esterilização
  - e) Outro tratamento considerado adequado pelos serviços de protecção fitossanitária
2. Dado o carácter excepcional das medidas a aplicar nestes casos especiais e a natureza específica dos organismos prejudiciais referidos no número anterior, os operadores económicos a eles sujeitos poderão beneficiar de uma indemnização, a ser definida em Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
3. Para o cálculo da indemnização deverão ser consideradas as despesas decorrentes de medidas de protecção fitossanitária referidas em 1., bem como, prejuízos financeiros decorrentes da sua aplicação.
4. A atribuição das indemnizações será feita em função das disponibilidades financeiras existentes.
5. Em casos excepcionais, quando os Serviços detectarem a presença de organismos prejudiciais a vegetais e produtos vegetais, não referidos no n.º 1 e nunca anteriormente detectados, e sempre que pela sua natureza possa ser posta em risco a produção agrícola regional, por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, aplicar-se-á o disposto nos números anteriores.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinado em 14 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**